



PL 107/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2023.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy, Hélio Rodrigues e Luna Zarattini, que dispõe sobre a instituição da Renda Básica de Cidadania no Município de São Paulo

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a iniciativa legal, o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal (PGRFM) foi proposto na Câmara Municipal de São Paulo em 1995 pelo vereador Arselino Tatto. O projeto visava beneficiar famílias com renda abaixo de três salários mínimos e com filhos de 07 a 14 anos matriculados na escola, complementando a renda familiar em 30% da diferença até o limite estabelecido. Após modificações, incluindo a ampliação da faixa etária para 0 a 14 anos e o aumento da complementação para 33%, foi aprovado e vetado pelo prefeito da época, Paulo Maluf, por considerá-lo inoportuno. Somente em 1998, após a rejeição do veto, a lei foi promulgada e, posteriormente, regulamentada em 2001 por Marta Suplicy, alterando as prioridades para focar na distribuição de renda. A lei sofreu diversas alterações ao longo dos anos, adaptando-se a novas realidades e políticas nacionais, como a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima (Bolsa Escola) em 2001, o que significou mudanças nos critérios de elegibilidade e valores dos benefícios. No entanto, com o tempo, o valor dos benefícios pagos pelo PGRFM começou a diminuir devido à desvinculação do salário mínimo e ajustes insuficientes. A partir de 2006, novas alterações buscaram melhorar as condições de vida das famílias beneficiárias, mas o valor do benefício permaneceu defasado. A falta de integração com o CadÚnico e a diminuição do número de beneficiários ao longo dos anos destacaram desafios na gestão e eficácia do programa. A pandemia de COVID-19 reacendeu discussões sobre a importância de políticas de renda básica, levando à aprovação de um programa de Renda Básica Emergencial em São Paulo, o qual, apesar de ser uma medida temporária, destacou a necessidade de discussões sobre uma política permanente de renda básica na cidade, especialmente considerando seus elevados custos de vida e desigualdades. Dessa forma, a Renda Básica de



PL 107/2023

Cidadania (RBC) surge como uma proposta vantajosa, destacando-se pela simplicidade de compreensão, eliminação de burocracias na comprovação de renda, prevenção da armadilha da pobreza — onde os beneficiários evitam procurar empregos formais para não perderem o benefício — e, principalmente, pela promoção da dignidade e liberdade real das pessoas. Por esses motivos, a iniciativa proposta visa instigar novas discussões na Câmara Municipal sobre a implementação de uma política de garantia de renda em São Paulo, focada na garantia de direitos e na mitigação das desigualdades sociais e econômicas na cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**.

Nos termos do projeto, institui-se a Renda Básica de Cidadania no Município de São Paulo, um benefício monetário mensal destinado a todos os residentes na cidade há pelo menos três anos, independentemente de sua condição socioeconômica, propondo a substituição do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM, implementado pela Lei nº 12.651/1998 e suas alterações subsequentes, pela mencionada Renda Básica.

A proposta estabelece critérios de universalidade, incondicionalidade, regularidade, pagamento monetário por meio eletrônico, e cálculo baseado em critérios individuais para a concessão deste benefício. Além disso, o benefício é projetado para ser contínuo, sem interrupções, exceto em caso de desacordo com fases de implantação previstas em regulamentação específica.

Os objetivos do Programa Municipal de Renda Básica de Cidadania incluem a melhoria universal das condições de vida, a redução das desigualdades de acesso à riqueza produzida no município e o fortalecimento da segurança social de renda, atribuída ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo assim o direito à cidadania.

A gestão do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável por sua coordenação, orientação, acompanhamento, avaliação e controle. A implementação do

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 107/2023

programa será realizada por etapas, com prioridade para as camadas mais necessitadas da população, garantindo um benefício mínimo de R\$218,00 por pessoa inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, na forma de complementação de benefícios recebidos.

Adicionalmente, o projeto estipula procedimentos para a aferição da renda familiar e requisitos para recebimento do benefício, incluindo o cálculo do valor da Renda Básica de Cidadania, excluindo programas de transferência de renda de outros entes federativos, exceto os federais, e benefícios socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada. Os pagamentos serão realizados via crédito bancário, com medidas para garantir a transferência dos recursos em casos específicos, como a impossibilidade temporária do responsável legal.

Este programa contará com uma Comissão de Apoio e Controle Social, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social, para o acompanhamento, avaliação e formulação de orientações para seu aprimoramento. O projeto ainda prevê penalidades para aqueles que prestarem declarações falsas ou usarem meios ilícitos para obtenção de vantagens, incluindo a exclusão do programa e a restituição de valores indevidamente recebidos.

Por fim, a Prefeitura de São Paulo está autorizada a realizar o pagamento da Renda Básica de Cidadania por meio de Bancos Comunitários de Desenvolvimento, conforme regulamentação nacional, garantindo a compatibilidade do número de benefícios concedidos com as dotações orçamentárias existentes.

Ante o exposto, naquilo que nos cabe análise, no espectro de competências deste colegiado, conforme suas atribuições regimentais, importante destacar que a grande questão de mérito deste projeto se insere eminentemente tanto nas atribuições da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, assim como nas da Comissão de Finanças e Orçamento, e, em assim sendo, dentro desse nosso campo estudo, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVEL ao projeto de lei.



Sala da Comissão de Administração Pública, em